Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 50.220.886/0001-57 – NIRE 35.300.612.949

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de junho de 2025, às 10h00 horas, na sede social da **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, Sala G, parte, CEP 05.425-070. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. **Fernanda Garrelhas**; e Secretário: Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de setembro de 2024, às 10h00, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 465.640/24-2 em sessão do dia 17 de dezembro de 2024 ("AGE 27.09.2024"), para retificar a quantidade de ações ordinárias da Companhia que constaram no item 5.5 e na consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 27.09.2024; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos atos necessários à implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). **5. Deliberações:** Os acionistas, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberam o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata da presente Assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a rerratificação da AGE 27.09.2024 para retificar a quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia que, por um lapso, constou como 721.474.126 (setecentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, após a efetivação do resgate das Ações PNB e de parte das Ações ON, conforme definido e deliberado na AGE 27.09.2024, a quantidade correta é de 721.424.126 (setecentos e vinte e um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **5.3.** Em decorrência do quanto aprovado no item 5.2 acima, o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, constante do item 5.5 da AGE 27.09.2024 e da consolidação do Estatuto Social da Companhia, passará a viger com a seguinte nova redação: *"**Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em (a) 721.424.126 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. [...]"* **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a retificação da quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, deliberada nos itens 5.2 e 5.3 acima, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I**. **5.5.** Aprovar a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 27.09.2024 que não tenham sido expressamente alterados na presente Assembleia. **5.6.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Fernanda Garrelhas – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário. Acionistas: Brazilian Private Equity V - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Patria Investimentos Ltda., por Fernanda Garrelhas e Daniel Sorrentino); e Haoma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por Artur Martins de Figueiredo e Flavio Daniel Aguetoni). São Paulo/SP, 23 de junho de 2025. Mesa: Fernanda Garrelhas – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário. Acionistas Presentes: **Brazilian Private Equity V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** Por: Patria Investimentos Ltda., Por: Fernanda Garrelhas – Cargo: Diretora, Por: Daniel Sorrentino – Cargo: Diretor; **Haoma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Reponsabilidade Limitada** Por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Por: Artur Martins de Figueiredo – Cargo: Diretor, Por: Luís Fernando de Almeida – Procurador. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede e Prazo de Duração.** Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 18º andar, Sala G, parte, CEP 05.425-070. Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social.** Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, como acionista, na **Athena Saúde Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 18º andar, sala F, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.408/0001-14 ("Athena"). **Capítulo III – Capital Social e Ações.** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em (a) 721.424.126 (setecentos e vinte um milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 (seiscentos e noventa e três milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Até a data em que seja devida a integralização total das ações ordinárias, as ações preferenciais conferirão a seus titulares direito a voto exclusivamente nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia especificadas neste estatuto social e demais matérias previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; a partir de então, referidas ações passarão a ter direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito em toda e qualquer deliberação. Da mesma forma, referidas ações preferenciais adquirirão direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito (a) caso as ações ordinárias não sejam integralizadas de forma tempestiva, conforme expresso em seu boletim de subscrição, hipótese na qual (i) as ações preferenciais conservarão o direito de voto até o seu resgate integral e (ii) as ações ordinárias (integralizadas ou não) terão o seu direito de voto suspenso até que as referidas ações ordinárias pendentes de integralização sejam devida e plenamente integralizadas; ou (b) conforme previsto em acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia. § 2º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social: a. Voto restrito, exceto conforme previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações; b. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, até o Valor do Resgate; c. Prioridade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as Ações Ordinárias até o valor do Preço de Resgate das Ações Preferenciais na respectiva data. § 3º. A Companhia poderá resgatar antecipadamente, a totalidade ou parte das Ações Preferenciais, mediante aprovação da maioria simples das ações então habilitadas a votar, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de resgate antecipado, o valor a ser pago aos titulares das ações preferenciais será calculado de acordo com a fórmula seguir: O Preço de Resgate das Ações Preferenciais ("Preco de Resgate PNs") será atualizado em todos os Dias Úteis de acordo com a seguinte metodologia:

Preço de Resgate PNs = A1 + B1 + C1 + D1 – E1

"A1" significa o Preço de Resgate das PNs no Dia Útil imediatamente anterior, sendo certo que, na data de integralização das Ações Preferenciais, o Preço de Resgate PNs será R$ 382.268.041,24 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). "B1" significa a "Atualização Financeira do Preço de Resgate", calculada da seguinte forma:

$$B1 = A1 * \text{Taxa de Atualização Diária}$$

$$\text{Taxa de Atualização Diária} = \text{maior entre}\left[\left(1+\frac{\text{Di}}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+\text{Spread}\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; \text{Taxa diária mínima}\right].$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. "C1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Extensão" e será igual a 0 (zero) ou, exclusivamente para os dias referentes a data de início do 1º período estendido e a data de início do 2º período estendido (e caso não haja o resgate integral das PNs nas referidas datas), calculado da seguinte forma:

C1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Extensão = (A1 + B1) * 2%

"D1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas" e será igual a 0 (zero) ou, exclusivamente para o dia em que o acionista controlador da Companhia decida enviar a Notificação de Liberação de Ações Líquidas (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ("Data de Envio da Notificação de Liberação de Ações Líquidas"), calculado da seguinte forma:

D1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas = (A1 + B1 + C1) * 3%

"E1", significa o valor de todas as distribuições pagas pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais. Caso ocorra o resgate das Ações Preferenciais ao longo dos primeiros 12 (doze) meses ou pagamento de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio ao longo de tal período, o acionista detentor das Ações Preferenciais terá direito a um Prêmio de Resgate das Ações Preferenciais ("Prêmio de Resgate PNs") a ser acrescido aos valores dos dividendos pagos e ou a valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais:

$$Prêmio\ de\ Resgate\ PNs = \text{maior entre}\left[F1 * \left(\frac{(1+16{,}4\%)}{(1+G1)} - 1\right); 0\right]$$

"F1" o valor a ser pago pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou resgate das Ações Preferenciais no evento em questão que deu ensejo ao Prêmio de Resgate PNs. "G1" será a "Atualização Financeira Acumulada" entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo ou do resgate parcial das Ações Preferenciais:

Atualização Financeira Acumulada (G1)

$$G1 = \left[\prod_{i=1}^{n}(1 + Taxa\ de\ Atualização\ Diária_i)\right] - 1$$

Em que: "Taxa de Atualização Diáriai" significa o valor da atualização financeira para cada data de apuração entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo, juros sobre capital próprio e/ou do resgate das Ações Preferenciais, sendo calculada da seguinte forma:

Taxa de Atualização Diária

$$= maior\ entre\left[\left(1+\frac{Di}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+Spread\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; Taxa\ diária\ mínima\right]$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. Para fins desta mecânica, caso seja feita uma distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio nos primeiros 12 meses da operação, o valor do Prêmio de Resgate PNs deverá estar contemplado no valor da respectiva distribuição. Para que não restem dúvidas, o Preço de Resgate PNs e o Prêmio de Resgate PNs, calculados de acordo com as fórmulas acima, não incluem encargos moratórios e quaisquer outras penalidades previstas nos Documentos da Operação os quais, caso incorridos, deverão ser incorporados ao Preço de Resgate PNs e ao Prêmio de Resgate PNs. § 4º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede. § 5º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Art. 6º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, podendo ser realizadas, alternativamente, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. Art. 7º. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da respectiva matéria. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral também será considerada regularmente convocada quando não houver edital de convocação, mas a ela comparecerem todos os Acionistas. Em todos os demais casos, deverão ser observadas todas as formalidades relativas à respectiva convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). § 1º Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em Assembleia Geral sem que a convocação, em conjunto com os documentos entregues à Companhia e aos acionistas, contenha razoável detalhamento da matéria, independentemente da presença ou dos Acionistas. § 2º A Assembleia Geral será considerada instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações de cada classe de ações que tenha direito a voto pleno nas matérias elencadas na ordem do dia, não sendo computado as ações sem direito a voto ou direito a voto suspenso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Art. 9º. A Assembleia Geral será presidida por representante dos Acionistas presentes, conforme determinado por Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto presente às Assembleias Gerais. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Art. 10. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. Art. 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e em acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia; (ii) Incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações; (iii) Redução do capital social, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (iv) Aumento do capital social da Companhia; (v) Dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da Companhia; (vii) Alteração ou extinção do valor do capital autorizado da Companhia; (viii) Transformação do tipo societário da Companhia; (ix) Atos de competência da Assembleia Geral de Acionistas, conforme previstos no Acordo de Acionistas; Parágrafo Único. As ações preferenciais da Companhia terão direito a voto exclusivamente nas matérias listadas nos itens (i) a (viii) acima e demais matérias com relação às quais o Acordo de Acionistas atribua direito a voto às ações preferenciais. **Capítulo V – Administração da Companhia.** Art. 12. A Companhia é administrada por uma Diretoria. § 1º. A remuneração global da administração será deliberada pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Art. 13. A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. Art. 14. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Art. 15. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Art. 16. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelas assembleias gerais, conforme aplicável. Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta de dois diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 17 abaixo. Art. 17. Mediante assinatura conjunta de dois diretores poderão ser constituídos procuradores da Companhia, devendo ser especificado no instrumento de mandato os poderes concedidos e o prazo de vigência. Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** Art. 18. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. § 1º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII – Exercício Social; Dividendos.** Art. 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM. Art. 20. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Companhia deverá distribuir como dividendos, a totalidade do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social, observado os dividendos prioritários a serem distribuídos as ações preferenciais. Art. 21. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas e Outras Disposições.** Art. 22. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. Art. 23. Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo IX – Liquidação e Dissolução da Companhia.** Art. 24. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Capítulo X – Juízo Arbitral.** Art. 25. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). § 2º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento ("Tribunal Arbitral"). § 3º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. § 4º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. § 5º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. § 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. § 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. § 9º. A arbitragem será sigilosa. § 10. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (x) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; (y) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens; e (z) honorários sucumbenciais. § 12. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. § 13. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. § 14. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.933/25-1 em 18/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!
A decisão certa em todos os momentos.
Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br
Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br
DATA MERCANTIL São Paulo